



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.490 /

“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DESTINADAS À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR EDMUNDO CARDILLO.”

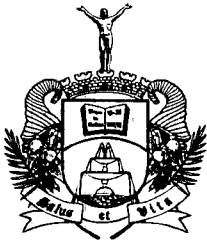
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação as áreas de terreno abaixo caracterizadas, identificadas nos memoriais descritivos e plantas que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 112/2008:

- I. Memorial descritivo, pelo sentido horário, de uma área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, registrada sob o nº 33.118, de 11/08/1995, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Vivaldo Mazon, perfazendo uma área de 161,12m², avaliada em R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais):

Tem como ponto de partida e amarração o ponto O-01, locado no alinhamento predial da Avenida Vereador Edmundo Cardillo e divisa com Laércio Otávio Martins, nas coordenadas N: 7.588.691,515 e E: 338.580,831; deste segue pelo alinhamento predial da referida avenida, numa distância de 19,80m, até onde está locado o ponto O-03, nas coordenadas N: 7.588.672,050 e E: 338.576,319; deste deflete à direita e segue pela linha de divisa projetada com o Vivaldo Mazon, numa distância de 7,42m, até o ponto O-04, nas coordenadas N: 7.588.672,642 e E: 338.568,927; deste deflete a direita e segue pela linha de desapropriação, numa distância de 19,86m, até o ponto O-02, locado na linha de divisa projetada com Laércio Otávio Martins, nas coordenadas N: 7.588.692,230 e E: 338.571,905; deste deflete a direita e segue pela referida linha de divisa projetada numa distância de 8,95m, até onde está locado o ponto O-01, início e fim desta descrição.

- II. Memorial descritivo, pelo sentido horário, de uma área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, registrada sob o nº 33.119, de 11/08/1995, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Vivaldo Mazon, perfazendo uma área de 101,01m², avaliada em R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais):

Tem como ponto de partida e amarração o ponto O-03, locado no alinhamento predial da Avenida Vereador Edmundo Cardillo e divisa com Vivaldo Mazon, nas coordenadas N: 7.588.672,050 e E: 338.576,319; deste segue pelo alinhamento predial da referida avenida, numa distância de 19,80m, até onde está locado o ponto S-01, nas coordenadas N: 7.588.652,659 e E: 338.573,325; deste deflete à direita e segue pelo muro de divisa com Condomínio Quississana, numa distância de 2,59m, até o ponto S-03, nas coordenadas N: 7.588.653,121 e E: 338.570,780; deste deflete a direita e segue pela linha de desapropriação, numa distância de 14,77m, até o ponto O-04, locado na linha de divisa projetada com Vivaldo Mazon, nas coordenadas N: 7.588.672,642 e E: 338.568,927; deste deflete a direita e segue pela referida linha de divisa projetada numa distância de 7,42m, até onde está locado o ponto O-03, início e fim desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta lei, os imóvel dos quais se destacaram as áreas doadas passarão a contar com as seguintes áreas remanescentes:

- I. Memorial descritivo, pelo sentido horário, do remanescente de uma área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, registrado, sob o nº 33.118, de 11/08/1995, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Vivaldo Mazon, perfazendo uma área de 719,84m²:

Tem como ponto de partida e amarração o ponto O-02, locado na linha de divisa projetada com Laércio Otávio Martins, nas coordenadas N: 7.588.692,230 e E: 338.571,905; deste segue pela linha de desapropriação, numa distância de 19,86m, até o ponto O-04, locado na linha de divisa projetada com Vivaldo Mazon (matrícula 33.119), nas coordenadas N: 7.588.672,642 e E: 338.568,927; deste deflete à direita e segue pela linha de divisa projetada, numa distância de 32,31m, até o ponto O-06, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com o ribeirão, nas coordenadas N: 7.588.675,222 e E: 338.536,717; deste deflete a direita e segue a jusante do referido ribeirão, numa distância de 21,18m, até o ponto O-07, locado no cruzamento do referido ribeirão com a linha de divisa projetada com Laércio Otávio Martins, nas coordenadas N: 7.588.695,530 e E: 338.530,697; deste



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

deflete a direita e segue pela referida linha de divisa projetada numa distância de 41,34m, até onde está locado o ponto O-02, início e fim desta descrição.

- II. Memorial descritivo, pelo sentido horário, do remanescente de uma área de terras localizada à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, registrada sob o nº 33.119, de 11/08/1995, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Vivaldo Mazon, perfazendo uma área de 560,17m²:

Tem como ponto de partida e amarração o ponto O-04, locado na linha de divisa projetada com Vivaldo Mazon, nas coordenadas N: 7.588.672,642 e E: 338.568,927; deste segue pela linha de desapropriação, numa distância de 14,77m, até o ponto S-03, locado no cruzamento da linha de desapropriação com o muro de divisa existente, nas coordenadas N: 7.588.653,121 e E: 338.570,780; deste deflete à direita e segue pelo muro de divisa e divisa projetada com Condomínio Quississana, numa distância de 29,84m, até o ponto O-05, locado no cruzamento da linha de divisa projetada com o ribeirão nas coordenadas N: 7.588.655,596 e E: 338.541,477; deste deflete a direita e segue a jusante do referido ribeirão, numa distância de 20,20m, até o ponto O-06, locado no cruzamento do ribeirão com a linha de divisa projetada com Vivaldo Mazon, nas coordenadas N: 7.588.675,222 e E: 338.536,717; deste deflete a direita e segue pela referida linha de divisa projetada numa distância de 32,31m, até onde está locado o ponto O-04, início e fim desta descrição.

Art. 2º - As doações de que trata esta lei tem por finalidade a implantação das obras de duplicação da Avenida Edmundo Cardillo, em virtude da duplicação da Avenida Alcoa.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3119, de 19 / 09 /2008.